



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3069

PROJETO DE LEI Nº 07/2003

*“Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos aos Blocos Carnavalescos deste Município, a fim de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura popular nos termos do Art. 166 da Lei Orgânica do Município e institui premiação a estas entidades participantes dos festejos de Carnaval” .....*

## A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário dos Grupos Carnavalescos que participaram dos carnavais 2001 e 2002: Tira-Teima, Bloco 69, Zona Norte, Pinto do Meio-Dia e Bloco dos Sujos, mediante a transferência das importâncias mencionadas no Anexo I a esta Lei, como forma de incentivo à manifestação cultural inerente aos Festejos Carnavalescos.

Parágrafo único. Fica condicionada a transferência de recursos e a participação na premiação, mediante escrito próprio firmado por três dirigentes dos Grupos Carnavalescos.

I – Os Grupos Carnavalescos Tira-Teima, Zona Norte e Bloco 69; deverão se apresentar no desfile principal, que ocorrerá nos dias 02 e 04 de março do corrente ano, no Centro Cultural de Eventos “Dona Belila”.

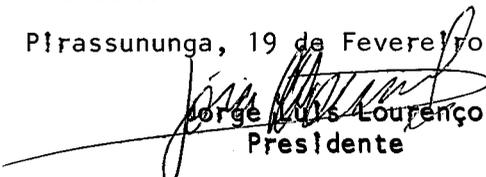
II – Os demais Grupos Carnavalescos poderão participar em uma única apresentação, em dia e local diferentes.

Art. 2º Fica instituída a premiação constante do Anexo II a esta Lei; aos Grupos Carnavalescos beneficiados pela transferência a que fez menção o Art. 1.º, conforme julgamento promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de Fevereiro de 2003.

  
Jorge Luis Lourenço  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

03  
3

A que se refere ao Autógrafo de Lei nº 3069

## ANEXO I

Tira-Teima	R\$ 2.000,00
Bloco 69	R\$ 2.000,00
Zona Norte	R\$ 2.000,00
Pinto do Meio-Dia	R\$ 500,00
Bloco dos Sujos	R\$ 500,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

04

A que se refere ao Autógrafo de Lei nº 3069

## Anexo II

1º lugar	R\$ 1.500,00
2º lugar	R\$ 1.000,00
3º lugar	R\$ 500,00
4º lugar	R\$ 400,00
5º lugar	R\$ 300,00

*Handwritten signature*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

05

**PROJETO DE LEI Nº 07/2003**

*“Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos aos Blocos Carnavalescos deste Município, a fim de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura popular nos termos do Art. 166 da Lei Orgânica do Município e institui premiação a estas entidades participantes dos festejos de Carnaval”*

## **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário dos Grupos Carnavalescos que participaram dos carnavais 2001 e 2002: Tira-Teima, Bloco 69, Zona Norte, Pinto do Meio-Dia, e Bloco dos Sujos, mediante a transferência das importâncias mencionadas no Anexo I a esta Lei, como forma de incentivo à manifestação cultural inerente aos Festejos Carnavalescos.

Parágrafo único. Fica condicionada a transferência de recursos e a participação na premiação, mediante escrito próprio firmado por três dirigentes dos Grupos Carnavalescos.

I – Os Grupos Carnavalescos Tira-Teima, Zona Norte e Bloco 69; deverão se apresentar no desfile principal, que ocorrerá nos dias 02 e 04 de março do corrente ano, no Centro Cultural de Eventos “Dona Belila”.

II – Os demais Grupos Carnavalescos poderão participar em uma única apresentação, em dia e local diferentes.

Art. 2º Fica instituída a premiação constante do Anexo II a esta Lei; aos Grupos Carnavalescos beneficiados pela transferência a que fez menção o Art. 1º, conforme julgamento promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2003.

  
**- JOÃO CARLOS SUNDFELD -**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06

## ANEXO I

Tira-Teima	R\$ 2.000,00
Bloco 69	R\$ 2.000,00
Zona Norte	R\$ 2.000,00
Pinto do Meio-Dia	R\$ 500,00
Bloco dos Sujos	R\$ 500,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

07  
✓

## Anexo II

1º lugar	R\$ 1.500,00
2º lugar	R\$ 1.000,00
3º lugar	R\$ 500,00
4º lugar	R\$ 400,00
5º lugar	R\$ 300,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**“ M E N S A G E M ”**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

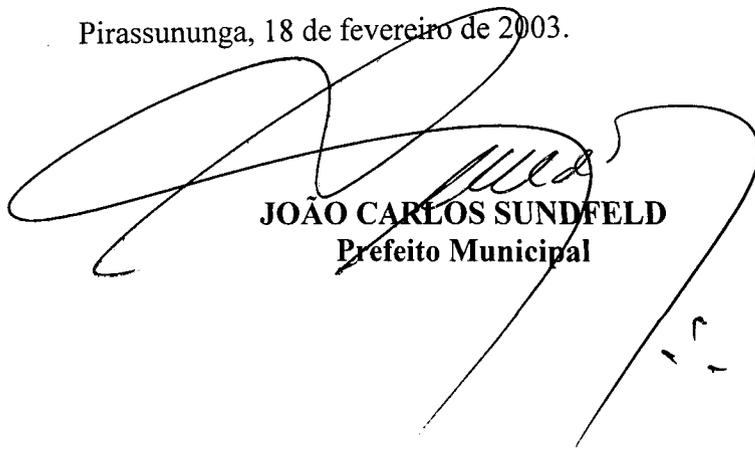
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos aos Blocos Carnavalescos deste Município, a fim de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura popular nos termos do Art. 166 da Lei Orgânica do Município e institui premiação a estas entidades participantes dos festejos de Carnaval.*

Embasam o encaminhamento da propositura, a justificativa de lavra do Procurador do Município, constante de fls. 3 *usque* 10, dos autos do procedimento administrativo nº 444/2003, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente Mensagem.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o incontestável interesse público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2003.



**JOÃO CARLOS SUNDFELD**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROR. N. 444/2003:

Segue, justificativa de Projeto de Lei:

É da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a destinação de recursos a fim de atender as necessidades de pessoas físicas e ou défcits de pessoas jurídicas, depende de dotação orçamentária e autorização legislativa específica. (LRF – Art. 26).

É da Lei Orgânica do Município quanto à cultura:

“Art. 166 – O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura **e apoiará e incentivará a valorização e a difusão de suas manifestações.**”

Dentre as manifestações culturais, inegavelmente, se encontram os Festejos Carnavalescos, por óbvio, de amplitude nacional, revelados numa concentração das mais variadas classes, destituída de valores econômicos e ou mesmo étnicos, direcionada as folias do Momo.

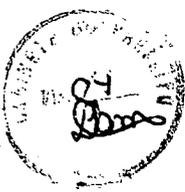
Sendo pois, o carnaval, uma manifestação popular de alcance nacional, não pode o Município de Pirassununga, ficar alheio, opaco, como se nada tivesse acontecendo. Isso, não só em face da índole festeira-cultural da nossa população, mas também, por imperativo da Lei Orgânica Municipal, que recomenda o incentivo, a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Nesse mister, então, ao longo dos tempos, nossa Pirassununga, sempre foi reconhecida com que sendo titular na região, de mais perfeita cultuadora dos festejos do Momo, apresentando belíssimos desfiles de Escolas de Samba com suas baterias, passistas, porta estandart, alas diversas e até mesmo carros alegóricos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Essa atuação popular, na nossa urbe, sempre deu-se por meio da iniciativa privada, **com respaldo econômico financeiro contributivo da Prefeitura**, seja em nível de colaboração no suprimento dos custos, seja através de premiação.

Sob esse aspecto, se anteriormente à Administração Pública era dado o poder promover transferências para o setor privado, no sentido de suprir déficits e colaborar com os festejos populares, na atualidade a situação encontra-se um tanto complexa.

É da Prefeitura, o incentivo, a valorização e a difusão das manifestações culturais, o que, não autoriza entendimento de que deve o Município promover a suas custas, os festejos do momo. De outro lado, não pode quedar-se inerte, havendo de dar uma parcela de contribuição, a título de incentivo, nos exatos termos do Art. 166 da Lei Orgânica do Município, a exemplo do ocorrente nas demais cidades, sejam vizinhas e ou distantes.

Ocorre, porém, que as Escolas de Samba, dado às adversidades econômico-financeiras que assola o país desde muito tempo, nas cidades do interior não conseguem e não têm uma forma certa e ou um modelo adequado de sobrevivência, não possuindo fontes específicas de captação de recursos, estando, inclusive, em vias de extinção.

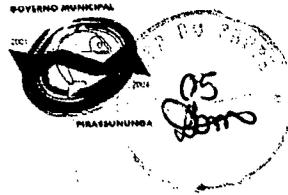
De outro lado, a par dessas adversidades numa forma supletiva, vêm surgindo os Blocos Carnavalescos, como que sendo uma mini escola de samba, como meio de não se ver por acabada a festa de carnaval.

Também assim, ainda que em escala menor, os Blocos Carnavalescos também sofrem os percalços derivados das adversidades sócio-econômico-financeiras, não contando com recursos específicos. Subsistem esses blocos, em face do auxílio de um e de outro, a par de promoções pequenas, a exemplo de venda de camisetas, bonés, etc...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



No ano corrente, agora chegando a época do carnaval, vem o Sr. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, dando-nos notícia que a cidade conta com diversos blocos e, que em face de déficit financeiro, estão em vias de não promover o carnaval nesta urbe, do que, acarretará um atraso na nossa história e uma desconsideração com a maior festa popular nacional, o que é de se ter por inadmissível.

Não pode, pois, o Poder Executivo, manter-se alheio a essa situação de fato, porém, de outro lado, para promover um incentivo econômico financeiro, encontra esbarro na Lei de Responsabilidade Fiscal, como se disse, a necessitar de uma autorização legislativa.

A par disso, ainda, com finalidade supletiva em relação à ausência de Escolas de Samba, os Blocos Carnavalescos, muito embora sejam uma realidade conhecida, notória nesta urbe, estão ainda em fase de constituição jurídica, não chegando a tanto, consistindo em Sociedades sem Personalidade Jurídica, prestigiada no Código de Processo Civil, no Inciso VIII do Art. 12, que lhe atribuiu qualidade de Personalidade Judiciária.

Com esse dispositivo, vê-se a sociedade de fato quase que levado à jurídica, podendo ser sujeito do processo, tendo aptidão de parte processual, de demandar e ser demandada, com a observação que não detém seus atos registrados, somente e tão somente.

É, pois, do Código de Processo Civil pátrio, que as sociedades sem personalidade jurídica são representadas em juízo ativa e passivamente, a quem couber a administração. Também, que quando demandadas, as sociedades sem personalidade jurídica não pode opor irregularidade de sua constituição.

Assim, considerando, sendo os Blocos Carnavalescos, uma sociedade sem personalidade jurídica, mas,

adquirindo personalidade judiciária, sendo seus Dirigentes pessoas certas e determinadas, além de dotadas de reconhecido valor moral e social nesta urbe, o que é fato notório, entendemos que perfeitamente, poderá o Município, fazer atuar o Art. 166 da Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Orgânica, incentivando a cultura popular, **mediante fornecimento de recursos econômico-financeiros também aos Blocos Carnavalescos**, suprimindo os déficits destes e para que possam desenvolver os festejos do momo nesta urbe com desfile específico, contanto que haja dotação orçamentária e, mediante autorização legislativa, consoante o Art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista, inclusive, a grandiosidade do empreendimento.

12  
3

Neste sentido, houve por bem a Prefeitura Municipal encaminhar a esta casa de Leis projeto onde contempla primeiro o repasse dos valores a título de transferência a suprir necessidades da entidade, bem como, ao depois, contemplar a hipótese de premiação aos participantes do carnaval, conforme critérios de julgamento fixados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Ante esse entendimento, é que esperamos receber dessa Casa de Leis o beneplácito para a aprovação do presente projeto.

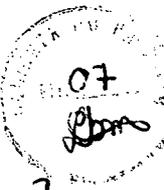
**MINUTA DE PROJETO DE LEI**

Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos aos Blocos Carnavalescos deste Município, a fim de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura popular nos termos do Art. 166 da Lei Orgânica do Município e institui premiação a estas entidades participantes dos festejos de Carnaval.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



13

A CAMARA DOS VEREADORES APROVA E O PREFEITO DE PIRASSUNUNGA PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário dos Grupos Carnavalescos que participaram dos carnavais 2.001 e 2.002: Tira-Teima, Bloco 69, Zona Norte, Pinto do Meio-Dia e Bloco dos Sujos, mediante a transferência das importâncias mencionadas no anexo I a esta Lei, como forma de incentivo a manifestação cultural inerente aos Festejos Carnavalescos.

Parágrafo Único: Fica condicionada a transferência de recursos e a participação na premiação, mediante escrito próprio firmado por três dirigentes dos Grupos Carnavalescos.

Inciso I – Os Grupos Carnavalescos: Tira-Teima, Zona Norte e Bloco 69; deverão se apresentar no desfile principal, que ocorrerá nos dias 02 e 04 de março do corrente ano, no Centro Cultural de Eventos “Dona Belila”.

Inciso II – Os demais Grupos Carnavalescos poderão participar em uma única apresentação, em dia e local diferentes.

Art. 2º - Fica instituída a premiação constante do anexo II a esta Lei; aos Grupos Carnavalescos beneficiados pela transferência a que fez menção o artigo 1.º, conforme julgamento promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

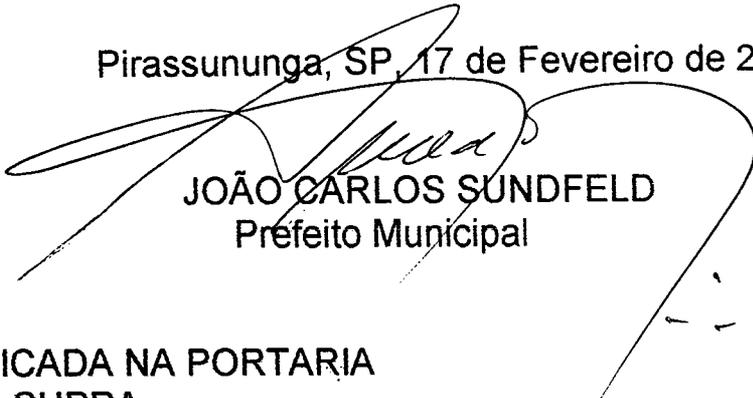
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Pirassununga, SP, 17 de Fevereiro de 2.003.

  
JOÃO CARLOS SUNDFELD  
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA PORTARIA  
DATA SUPRA.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA  
Secretário Municipal de Administração.

É a minha proposta e parecer.

Sub censura.

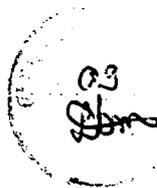
Pirassununga, SP, 17 de Fevereiro de 2.003.

  
WALTER RODRIGUES DA CRUZ  
Procurador do Município





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



15  
7

**ANEXO I**

TIRA-TEIMA	R\$ 2.000,00
BLOCO 69	R\$ 2.000,00
ZONA NORTE	R\$ 2.000,00
PINTO DO MEIO-DIA	R\$ 500,00
BLOCO DOS SUJOS	R\$ 500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



16  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

**ANEXO II**

1.º LUGAR	R\$ 1.500,00
2.º LUGAR	R\$ 1.000,00
3.º LUGAR	R\$ 500,00
4.º LUGAR	R\$ 400,00
5.º LUGAR	R\$ 300,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

17  
2

## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 07/2003, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a promover transferência de *recursos aos Blocos Carnavalescos* deste Município, a fim de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura popular nos termos do Art. 166 da Lei Orgânica do Município e *institui premiação a estas entidades* participantes dos festejos do Carnaval, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 18/FEVEREIRO/2003.

  
**Valdir Rosa**  
Presidente

  
**José Roberto Malachias Ferreira**  
Relator

  
**Antonio Tadeu Marchetti**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

18

## PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 07/2003, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a promover transferência de *recursos aos Blocos Carnavalescos* deste Município, a fim de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura popular nos termos do Art. 166 da Lei Orgânica do Município e *institui premiação a estas entidades* participantes dos festejos do Carnaval, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 18/FEVEREIRO/2003.

  
**Alessandro Pedro Marangoni**  
Presidente

  
**Edson Sidinei Vick**  
Relator

  
**Cristina Aparecida Batista**  
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**- LEI Nº 3.163, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003 -**

19  
2

*“Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos aos Blocos Carnavalescos deste Município, a fim de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura popular nos termos do Art. 166 da Lei Orgânica do Município e institui premiação a estas entidades participantes dos festejos de Carnaval” .....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário dos Grupos Carnavalescos que participaram dos carnavais 2001 e 2002: Tira-Teima, Bloco 69, Zona Norte, Pinto do Meio-Dia e Bloco dos Sujos, mediante a transferência das importâncias mencionadas no Anexo I a esta Lei, como forma de incentivo à manifestação cultural inerente aos Festejos Carnavalescos.

Parágrafo único. Fica condicionada a transferência de recursos e a participação na premiação, mediante escrito próprio firmado por três dirigentes dos Grupos Carnavalescos.

I – Os Grupos Carnavalescos Tira-Teima, Zona Norte e Bloco 69; deverão se apresentar no desfile principal, que ocorrerá nos dias 02 e 04 de março do corrente ano, no Centro Cultural de Eventos “Dona Belila”.

II – Os demais Grupos Carnavalescos poderão participar em uma única apresentação, em dia e local diferentes.

Art. 2º Fica instituída a premiação constante do Anexo II a esta Lei; aos Grupos Carnavalescos beneficiados pela transferência a que fez menção o Art. 1.º, conforme julgamento promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



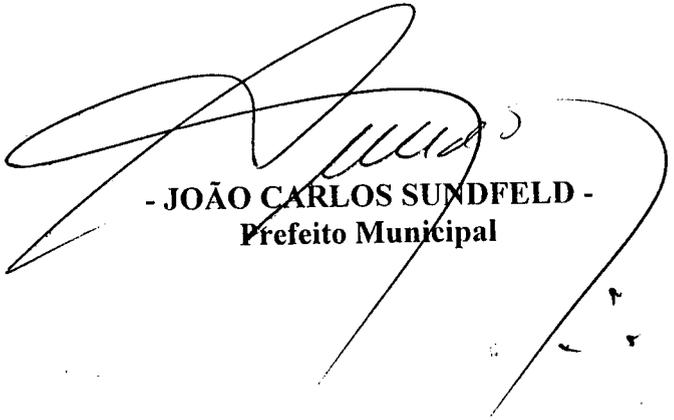
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

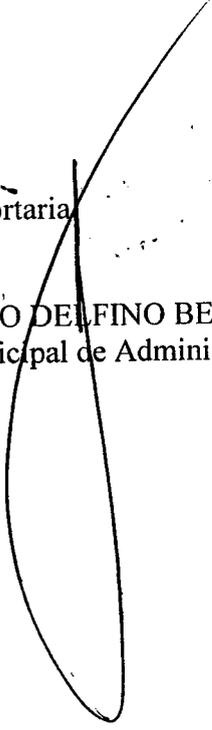
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de fevereiro de 2003.

  
**- JOÃO CARLOS SUNDFELD -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria  
Data supra.

  
**WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.**  
Secretário Municipal de Administração.  
laza/.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## ANEXO I

(A que se refere a Lei nº 3.163, de 20 de fevereiro de 2003)

Tira-Teima	R\$ 2.000,00
Bloco 69	R\$ 2.000,00
Zona Norte	R\$ 2.000,00
Pinto do Meio-Dia	R\$ 500,00
Bloco dos Sujos	R\$ 500,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## Anexo II

(A que se refere a Lei nº 3.163, de 20 de fevereiro de 2003)

1º lugar	R\$ 1.500,00
2º lugar	R\$ 1.000,00
3º lugar	R\$ 500,00
4º lugar	R\$ 400,00
5º lugar	R\$ 300,00

27